



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS CINZAS, ITARARÉ,  
PARANAPANEMA 1 E PARANAPANEMA 2  
CBH - NORTE PIONEIRO

RESOLUÇÃO 01/2014

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e Paranapanema 2, nos usos das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 9.130 de 27 de dezembro de 2.010 que regulamenta os Comitês de Bacias Hidrográficas, pelo regimento interno deste Comitê, em seus artigos 19 e 20,

Considerando a competência do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e Paranapanema 2, conforme Portaria 06/2014 Instituto das Águas, artigo 1º parágrafo único

Considerando a necessidade da quantificação e qualificação dos usos considerados insignificantes;

Considerando a importância social e econômica e a necessidade de apoiar a participação dos municípios no Projeto de Fomento em Aqüicultura, lançado pelo governo federal através do Ministério da Pesca e da Aqüicultura ;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar como de uso insignificante, entendidos como usos de recursos hídricos independentes de outorga, os seguintes quantitativos para atividade de aqüicultura ao pequeno produtor:

I – Barragens em curso d'água com volume de até 15.000 m<sup>3</sup>, ou com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000 m<sup>2</sup>, ou com altura de barramento inferior a 1,5 m; desde que não impeça o deslocamento da fauna aquática dentro do curso hídrico.

II – Derivações e captações individuais até 5,4 m<sup>3</sup>/h ou 129,6 m<sup>3</sup>/dia.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos estabelecidos como usos insignificantes, poderão ser revistos pelos Comitês de Bacias e propostos novos valores para serem estabelecidos pelo Instituto das Águas do Paraná.

**Art 2º** - Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 30% da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO BRAZ ALEMÃO  
PRESIDENTE DO COMITÊ DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORTE PIONEIRO